



CONGRESSO

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
NACIONAL
Recebido em 08/12/2010, às 12:30
maioria / estagiário

MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00107

DATA 08/02/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009			
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO - PV/SP	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Art. O artigo 26 e 27 da Lei nº 8.829, de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Para o desenvolvimento profissional e habilitação à promoção por merecimento, o Assistente de Chancelaria deverá ser aprovado nos seguintes cursos:

I - Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior - CTSE, que compreenderá aulas e provas de disciplinas inerentes às atribuições de Assistente de Chancelaria da Classe B;

II - Curso de Capacitação de Assistente de Chancelaria - CCAC, que compreenderá aulas e provas de disciplinas inerentes às atribuições de Assistente de Chancelaria da Classe C; e

III - Curso de Especialização de Assistente de Chancelaria - CEAC, que compreenderá aulas e avaliações com vista a aprofundar o conhecimento do servidor em áreas específicas, podendo ser cursado pelo Assistente de Chancelaria posicionado na Classe C da Carreira, sendo a habilitação no curso requisito para promoção por merecimento à Classe Especial.

Art. 27 Os cursos de que tratam os arts. 25 e 26 serão organizados pelo Ministério das Relações Exteriores, em articulação com instituições especializadas na formação de servidores públicos.

Parágrafo único. A aprovação nos cursos constituirá requisito para o desempenho de cargos em comissão, funções de chefia, assessoria e de assistência na Secretaria de Estado e nos postos do exterior.

JUSTIFICATIVA

A medida provisória nº 479 criou regras distintas no dispositivo que trata do oferecimento do curso CTSE - Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior, que habilita o Assistente de Chancelaria à promoção por merecimento. Esse curso é exigido para os Assistentes em início de carreira. Tais exigências não foram estendidas aos Oficiais de Chancelaria, logo, a

ASSINATURA

08/02/2010





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 08/02/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009			
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO - RU/SP	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

sugestão de modificação visa conferir o mesmo tratamento dado aos Oficiais e aos Assistentes de Chancelaria das demais classes, uniformizando os critérios.

A modificação no artigo 27 visa permitir a articulação e parceria do Ministério das Relações Exteriores com instituições especializadas na formação de servidores públicos e cria ainda requisito de aprovação no curso para a nomeação de servidores que forem aprovados nos cursos para o desempenho de funções de maior complexidade e responsabilidade.

ASSINATURA

08/02/2010

